



CECOMERCIO

CENTRO DO COMÉRCIO DO
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTATUTO

CENTRO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO CECOMERCIO

**Estatuto Consolidado – Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária dos
Associados Plenos realizada em 25 de março de 2024.**



CECOMERCIO
CENTRO DO COMÉRCIO DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Rebouças, 3377
Pinheiros / São Paulo / SP / Brasil
CEP 05401-400 / 55 11 3254 1700
www.cecomercio.com.br

**ESTATUTO DO
CENTRO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CECOMERCIO**

CNPJ nº 62.643.226/0001-68

**CAPÍTULO I
DO CECOMERCIO E SEUS FINS**

Art. 1º - O Centro do Comércio do Estado de São Paulo – CECOMERCIO é pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de duração indeterminada e ilimitado número de associados, com sede na Avenida Rebouças, nº 3.377, Pinheiros – São Paulo – SP, e área de ação em todo o território nacional. *(Redação dada pela AGE de 25/03/2024)*

Parágrafo único - O CECOMERCIO poderá estabelecer e manter delegacias ou departamentos, como órgãos regionais ou locais, em qualquer região, Estado ou município brasileiro.

Art. 2º - A Entidade não distribuirá lucros, bonificações, vantagens ou quaisquer proventos, seja a que título for, a diretores ou associados.

Art. 3º - São objetivos do CECOMERCIO defender os superiores interesses dos segmentos do comércio e serviços em geral e amparar, orientar e assistir seus associados. Para atingir seus fins, poderá o CECOMERCIO utilizar todos os meios adequados, procurando particularmente:

I - cooperar com o Poder Público no estudo e solução dos problemas do comércio e serviços em geral;

II - prestigiar a organização sindical do comércio;

- III - promover o estudo dos problemas do comércio interno e do comércio internacional e de serviços;
- IV - difundir a compreensão da missão social do comércio e serviços;
- V - incentivar relações com outras associações de classe, tendo em vista os interesses da economia nacional;
- VI - organizar serviços técnicos para o atendimento de seus associados;
- VII - patrocinar certames de interesse do comércio e serviços;
- VIII - participar de associações congêneres e de convenções;
- IX - firmar, com Entidades oficiais ou particulares, convênios de interesse do comércio e serviços; e,
- X - exercer atividades de caráter econômico-financeiro e cultural, respeitadas as normas vigentes, devendo a receita decorrente dessas atividades ser vinculada às finalidades do CECOMERCIO.

Parágrafo Único - Com vista à consecução dos fins estatutários, o CECOMERCIO poderá participar no capital social de sociedades empresárias, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos de interesse econômico, bem como celebrar contratos de associação em participação e de consórcio.

Art. 4º - É vedado à Entidade promover qualquer iniciativa que não vise os fins definidos no artigo anterior, inclusive participar de iniciativas ou empreendimentos nas mesmas condições, promovidos por terceiros.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º - Podem ser associadas, observadas as condições estabelecidas neste Estatuto, as pessoas naturais e jurídicas, inclusive as Entidades representativas de classe, que exerçam o comércio, serviços e/ou outras atividades que, direta ou indiretamente, colaborem com as atividades sociais do CECOMERCIO.

§ 1º - O quadro de associados será integrado por três categorias, a saber:

- a) Associado **Pleno**: aquele admitido nos termos deste estatuto, ao qual é facultado o exercício de todos os direitos e deveres estatutários, inclusive votar e ser votado, ficando sujeito ao pagamento do valor das contribuições associativas, fixadas pela diretoria, sujeitando-se ainda ao pagamento dos serviços utilizados.
- b) Associado **Usuário**: aquele admitido nos termos deste estatuto, ao qual é facultada a utilização dos serviços oferecidos pelo CECOMERCIO, mediante seu respectivo pagamento, sujeitando-se, ainda, ao pagamento da contribuição associativa fixada pela diretoria, não sendo facultada a participação deste nas Assembleias Gerais, não podendo votar ou ser votado.
- c) Associado **Corporativo**: assim consideradas as grandes empresas, as entidades de classe e similares, estas integradas por grupo de associados, admitido nos termos deste estatuto, ao qual é facultada a utilização dos serviços oferecidos pelo CECOMERCIO, mediante seu respectivo pagamento, sujeitando-se ainda ao pagamento da contribuição associativa fixada pela diretoria, não sendo facultada a sua participação nas Assembleias Gerais, não podendo votar ou ser votado.

§ 2º - O enquadramento do interessado na qualidade de associado corporativo, ou usuário, será efetuado a critério da Diretoria do CECOMERCIO.

§ 3º - Na data de aprovação do presente Estatuto, através da competente Assembleia, os associados com três anos ou mais de comprovada filiação ao CECOMERCIO, admitidos nos

termos do presente, continuam a participar da Entidade na qualidade de Associado Pleno. Os associados com menos de três anos de filiação, na data de aprovação do presente estatuto, passam automaticamente, e independentemente de qualquer outro ato ou manifestação, à qualidade de Associado Usuário.

§ 4º - Os sócios e os diretores ou administradores das pessoas jurídicas e das Entidades mencionadas neste artigo, sócias ou não, poderão ser admitidos individualmente como associados plenos ou usuários, a critério da Diretoria, nos termos do artigo 7º deste Estatuto.

§ 5º - As pessoas jurídicas e as Entidades, admitidas na qualidade de associados plenos, designarão os respectivos representantes que, em nome delas, exercerão os direitos e cumprirão os deveres mencionados nos artigos 12 e 13.

§ 6º - Os Diretores e Conselheiros eleitos, efetivos, suplentes e adjuntos, deverão obrigatoriamente se associar nas formas de pessoa física e pessoa jurídica.

Art. 6º - Todos os associados descritos nesta secção estão sujeitos ao pagamento das contribuições associativas estabelecidas anualmente pela Diretoria, nos termos do disposto no artigo 5º, §1º, alíneas "a", "b" e "c".

Parágrafo único - As contribuições poderão ter valores diferentes para cada categoria de associado

Seção II Da Admissão e da Demissão

Art. 7º - O associado somente será admitido na qualidade de associado pleno, usuário ou corporativo a critério da diretoria, pelo voto da maioria absoluta desta, mediante proposta individual subscrita por um associado, indicando a qualidade em que o proposto pretende ser admitido, ou por convite da Presidência da Entidade.

Art. 8º - Recusada a admissão, o proposto ou o proponente poderá recorrer da decisão para a Diretoria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da recusa.

Art. 9º - Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral, a ser interposto por qualquer um dos citados no artigo anterior, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ciência da decisão.

Parágrafo único - É defesa a renovação da proposta dentro de um ano, contado da data da respectiva recusa pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Art. 10 - A pessoa natural ou jurídica que perder a condição de associado poderá, a qualquer tempo, reingressar no quadro social na forma deste Estatuto.

Art. 11 - O associado poderá a qualquer tempo solicitar sua demissão do quadro social, mediante requerimento escrito dirigido à Diretoria e protocolizado na sede da Entidade, desde que esteja quite com suas obrigações até a data do pedido.

Seção III Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 12 - São direitos exclusivos dos associados plenos, quites com suas obrigações contidas neste Estatuto:

- I - propor a admissão e a exclusão de associados;
- II - utilizar os serviços mantidos pelo CECOMERCIO, nos termos do artigo 5º;
- III - apresentar, discutir e votar propostas;
- IV - votar e ser votado para cargos previstos no Estatuto, obedecidas as condições nele fixadas;
- V - interpelar a Diretoria sobre assuntos referentes à administração da Entidade; e,

VI - recorrer à Assembleia Geral, quando for o caso, das decisões da Diretoria.

Art. 13 - São deveres exclusivos dos associados plenos os consignados nos incisos I e II abaixo, sendo dever de todos os associados cumprir o disposto nos incisos de III a V, como segue:

I - comparecer às reuniões da Assembleia Geral e a outras para as quais sejam convocados;

II - aceitar e exercer os cargos e atribuições que lhes sejam confiados, ressalvada a recusa por motivo justificado, a juízo da Diretoria;

III - respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

IV - cumprir o disposto no Estatuto e zelar pela observância de seus preceitos; e,

V - pagar a contribuição anualmente fixada pela Diretoria, no prazo determinado, bem como pelos serviços utilizados, nas formas que vierem a ser estabelecidas.

Seção IV Das Penalidades

Art. 14 - São de advertência, suspensão e exclusão as penalidades a que estão sujeitos todos os associados.

Art. 15 - A pena de advertência será aplicada ao associado que transgredir norma estatutária para cuja violação não haja sido cominada outra penalidade.

Art. 16 - Incorre na pena de suspensão, que não excederá a 3 (três) meses, o associado:

I - que reincidir em falta pela qual já tenha sido advertido;

II - que não acatar as deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria, ou que desrespeitar quaisquer de seus membros, no exercício de suas funções; e,

III – o associado pleno que abandonar o cargo ou atribuições, sem motivo justificado, caracterizando-se o abandono por inatividade, que a Diretoria julgue prejudicial aos interesses da Entidade.

Parágrafo único – Poderá, ainda, ser suspenso o associado pleno, usuário ou corporativo, conforme as circunstâncias de cada caso, ponderadas pela Diretoria:

I - que estiver em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou tenha sido decretada sua falência; e,

II - que for pronunciado por crime inafiançável, até final do julgamento.

Art. 17 – Poderá incorrer na pena de exclusão o associado pleno, usuário ou corporativo:

I - que reincidir em falta pela qual já haja sido suspenso;

II - que tiver comportamento incompatível com o decoro e a dignidade da Entidade; e,

III - que, após cobrança por escrito, não resgatar seu débito no prazo que lhe for concedido.

Art. 18 – Compete à Diretoria aplicar as penalidades, fazendo preceder suas deliberações, se for o caso, de sindicância discreta, e, em qualquer hipótese, assegurando ao associado o direito de defesa.

Art. 19 – Toda decisão da Diretoria, referente à aplicação de penalidade, será tomada por maioria absoluta dos votos de seus membros, dela cabendo recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral, que será especialmente convocada para julgá-lo.

Art. 20 - A interposição do recurso deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da penalidade aplicada, não podendo a Assembleia Geral conhecer de recursos manifestados fora desse prazo.

Art. 21 - O associado de qualquer qualidade, excluído, cessada a causa que motivou sua exclusão, poderá ser readmitido no quadro social, obedecidas as disposições estatutárias.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 - A administração do CECOMERCIO será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral; e,

II – Diretoria.

Parágrafo único - A administração financeira será fiscalizada por um Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 23 - A Assembleia Geral, constituída exclusivamente pelos associados plenos, quites, no gozo dos direitos assegurados pelo Estatuto e com mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social, na qualidade de sócio Pleno, é o órgão superior de deliberação da Entidade e é soberana nas decisões que proferir, desde que não contrárias às leis do País e às normas estatutárias.

Art. 24 – Compete à Assembleia Geral:

I - discutir e votar o relatório anual e as contas da Diretoria;

II - destituir os que ocupam os cargos de Diretor, sempre que os interesses da Entidade o exigirem;

III - julgar os recursos interpostos contra decisões da Diretoria;

IV - deliberar sobre a reforma do Estatuto;

V - decidir sobre a dissolução da Entidade;

VI - revogar resoluções do Presidente e da Diretoria quando infringentes ao Estatuto;

VII - autorizar a aquisição, alienação e a oneração de bens imóveis, excetuada a aquisição por doação pura e simples, não onerada por encargo; e,

VIII - examinar, discutir e votar qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria ou pelos associados.

Art. 25 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre de cada exercício social, para tratar da matéria do inciso I do artigo anterior, e, extraordinariamente, para deliberar sobre quaisquer das outras da sua competência, não podendo, em cada reunião, deliberar sobre assuntos que não constem da convocação.

§ 1º - O relatório e as contas da Diretoria corresponderão sempre a um exercício social, que coincidirá com o ano civil.

§ 2º - Poderão ser incluídas na ordem do dia das reuniões ordinárias da Assembleia, se assim for julgado de conveniência, as matérias dos incisos III, VII e VIII do artigo anterior.

Art. 26 - As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas, instaladas e presididas pelo Presidente, ou seu substituto, e secretariadas pelo 1º Secretário ou seu substituto, lavrando-se ata circunstanciada de seus trabalhos.

Parágrafo único - A Assembleia Geral elegerá, por maioria de votos, a mesa de seus trabalhos, quando reunida para tratar de matéria dos incisos I, II, III e IV do artigo 24.

Art. 27 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por edital publicado em jornal de grande circulação, no local da sede da Entidade.

Parágrafo único - Se mencionado no edital de convocação, a instalação da Assembleia Geral poderá ocorrer em segunda convocação, no mesmo dia e local, pelo menos trinta minutos depois da hora marcada para a instalação em primeira convocação.

Art. 28 - Ressalvadas as exigências do Estatuto, a Assembleia Geral só poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados quites e no gozo dos direitos estatutários, ou, em segunda convocação, com qualquer número deles.

Art. 29 - As deliberações da Assembleia Geral, se outra não for a exigência estatutária, serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

Parágrafo único - É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 30 - A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a reforma do Estatuto ou a destituição de Diretores só será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, quites e no gozo dos direitos estatutários, e, em segunda, com a presença mínima de 1/3 (um terço) deles.

Art. 31 - Observada a regra do artigo 61, a dissolução da Entidade só poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A Assembleia Geral somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites e no gozo dos direitos estatutários, e, em segunda, com a presença mínima de 1/3 (um terço) deles.

Art. 32 - O Presidente não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral deliberada pela Diretoria ou a requerida por associados em número superior a 1/5 (um quinto) do quadro de associados quites, desde que indicado, específica e circunstanciadamente, o motivo da convocação.

§ 1º - Se o Presidente, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da deliberação ou recebimento do pedido, não convocar a Assembleia Geral, a convocação poderá ser promovida por qualquer outro membro da Diretoria ou, na falta deste, se for o caso, pelo associado pleno que encabeçar o requerimento de convocação.

§ 2º - Se a Assembleia Geral não for convocada pelo Presidente, a mesa de seus trabalhos será constituída na forma do parágrafo único do artigo 26.

Seção II Da Diretoria

Art. 33 - A Diretoria, integrada exclusivamente por associados plenos, quites com a Entidade, é composta pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Plena.

(Redação dada pela AGE de 25/03/2024)

§ 1º - O Conselho de Administração será exercido por 24 (vinte e quatro) Diretores Efetivos, sendo 1 (um) Presidente, 15 (quinze) Vice-Presidentes, 1º, 2º, 3º e 4º Secretários e 1º, 2º, 3º e 4º Tesoureiros. *(Redação dada pela AGE de 25/03/2024)*

§ 2º - A Diretoria Plena será exercida pelos integrantes do Conselho de Administração mais 45 (quarenta e cinco) membros, totalizando 69 (sessenta e nove) efetivos e 69 (sessenta e nove) suplentes, mais os 3 (três) membros efetivos e os 3 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal, bem como dos Diretores Adjuntos designados pelo Presidente. *(Redação dada pela AGE de 25/03/2024)*

§ 3º - Os ex-presidentes do CECOMERCIO que, na legítima representação dos interesses do comércio, serviços e da organização sindical, tenham cumprido, no mínimo, 2 (dois) mandatos, após a instituição das novas regras de associação sindical previstas na Constituição de 1988, serão Presidentes Eméritos, com direito a assento e voto nas reuniões da Entidade.

Art. 33 A – O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, escolher profissional de mercado com experiência comprovada para exercer o cargo de Presidente-Executivo do CECOMERCIO SP. *(Incluído pela AGE de 25/03/2024)*

Parágrafo único - A deliberação pela administração profissionalizada, mencionada no “caput”, será tomada por maioria de votos, em reunião realizada especificamente para esta finalidade a que comparecerem, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros. *(Incluído pela AGE de 25/03/2024)*

Art. 33 B - O Presidente-Executivo escolhido, para todos os fins legais e estatutários, subrogar-se-á nos direitos e deveres atinentes ao Presidente do CECOMERCIO SP, ressalvados os casos de representação personalíssima, além daquilo que eventualmente o Conselho de Administração delimitar. *(Incluído pela AGE de 25/03/2024)*

Parágrafo único - O valor de remuneração do Presidente-Executivo e o prazo de sua gestão, limitado ao período de mandato do Conselho de Administração, serão objetos de deliberações deste órgão. *(Incluído pela AGE de 25/03/2024)*

Art. 33 C - Configurando-se a hipótese prevista no artigo anterior, o Presidente do CECOMERCIO SP, eleito nos termos do art. 58 deste Estatuto, continuará exercendo as atividades que por ela lhe forem designadas, além de presidir o Conselho de Administração. *(Incluído pela AGE de 25/03/2024)*

Parágrafo único - Em caso de renúncia ou destituição do Presidente-Executivo, o Presidente reassumirá plenamente à presidência da CECOMERCIO SP. *(Incluído pela AGE de 25/03/2024)*

Art. 34 - O mandato dos Diretores eleitos é de 4 (quatro) anos e será inteiramente gratuito o exercício de qualquer cargo ou função da Diretoria.

Parágrafo único - O mandato dos Diretores Adjuntos, designados pelo Presidente, terminará juntamente com o mandato dos Diretores eleitos.

Art. 35 - Compete à Diretoria:

- I - aplicar penalidades a todos os associados, nos termos deste Estatuto;
- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as normas do Estatuto, zelando pela observância de seus preceitos;
- III - autorizar a aquisição de imóveis, quando a autorização não for da competência da Assembleia Geral;
- IV - aprovar os regulamentos internos necessários à vida da Entidade;
- V - escolher os estabelecimentos bancários aos quais devam ser recolhidos os valores da Entidade;
- VI - resolver sobre a convocação da Assembleia Geral;
- VII - apresentar anualmente, à Assembleia Geral, o relatório da gestão administrativa, acompanhado das contas do exercício;
- VIII - preencher os cargos vagos da Diretoria, na forma dos artigos 46 e 47;
- IX - deliberar sobre a destinação do patrimônio da Entidade em caso de dissolução, observadas as disposições do artigo 61;
- X - fixar anualmente a contribuição dos associados plenos, usuários e corporativos;
- XI - criar delegacias, comissões ou departamentos do CECOMERCIO;
- XII - autorizar despesas necessárias ao funcionamento e instalação das delegacias;
- XIII - autorizar o patrocínio de eventos de interesse das delegacias;



CECOMERCIO
CENTRO DO COMERCIO DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Rebouças, 3377
Pinheiros / São Paulo / SP / Brasil
CEP 05401-400 / 55 11 3254 1700
www.cecocomercio.com.br

XIV - decidir sobre a admissão dos associados de qualquer qualidade;

XV - distribuir, entre seus membros, as atribuições da administração;

XVI - deliberar sobre e fazer executar os assuntos relativos à administração da Entidade ou convenientes à consecução dos seus fins sociais; e,

XVII - criar comissões ou grupos de estudos e trabalhos.

Art. 36 - As resoluções da Diretoria serão tomadas em reunião, pelo voto da maioria, presentes no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 37 - A Diretoria se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses da Entidade.

Parágrafo único - As reuniões serão convocadas e presididas pelo Presidente, ou por seu substituto, lavrando-se ata de seus trabalhos.

Art. 38 - Compete ao Presidente:

I - representar a Entidade, em juízo ou fora dele, não podendo, entretanto, contrair obrigações, transigir, renunciar direitos, dispor do patrimônio social ou de qualquer forma onerá-lo, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral ou da Diretoria, nos termos do Estatuto;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, observadas as disposições do artigo 26;

III - admitir e dispensar servidores, discriminando-lhes atribuições e fixando-lhes remuneração;

IV - visar as contas e assinar, com o 1º Tesoureiro, ordens, cheques ou documentos para pagamentos de despesas sociais, ou que envolvam responsabilidade financeira da Entidade;

V - constituir, em nome da Entidade, procuradores com poderes restritos para fins especiais e expressos, inclusive "ad judícia";

VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

VII - submeter à Assembleia Geral o relatório e as contas mencionadas no inciso VII do artigo 35;

VIII - convocar Diretores suplentes na forma do artigo 48; e,

IX - supervisionar todos os serviços e atividades do CECOMERCIO.

Parágrafo único - Poderá o Presidente, se assim for julgado de conveniência para o bom andamento dos serviços da Entidade, designar, observada a ordem consignada no artigo 44 do presente, um dos membros integrantes da Tesouraria para exercer a atribuição especificada no inciso IV deste artigo.

Art. 39 - Caberá ao Presidente, nas reuniões que presidir, além de seu voto, o voto de desempate.

Art. 40 - Compete aos Vice-Presidentes auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, e, na ordem em que foram eleitos, substituí-lo nas faltas, impedimentos, licenças ou afastamentos, cabendo-lhes, então, todas as atribuições do cargo.

Art. 41 - Compete ao 1º Secretário:

I - preparar e ler as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, secretariando os trabalhos desses órgãos;

II - assinar os papéis de expediente;

III - providenciar a organização do quadro de associados;

IV - providenciar a guarda e conservação dos livros e documentos da Entidade; e,

V – exercer todas as funções inerentes ao cargo.

Parágrafo único - Com autorização da Diretoria, o 1º Secretário poderá repartir com o 2º Secretário as atribuições do cargo, desde que julgado conveniente à boa execução dos serviços e não contrário aos interesses da Entidade.

Art. 42 – Compete ao 2º, 3º e 4º Secretários auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções, substituindo-o, na ordem em que foram eleitos, nas faltas, impedimentos, licenças ou afastamentos, cabendo-lhes, então, todas as atribuições do cargo.

Art. 43 – Compete ao 1º Tesoureiro:

I - fazer arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores, em moeda corrente ou títulos, que pertençam à Entidade, recolhendo-os a estabelecimentos bancários de escolha da Diretoria;

II - supervisionar o recebimento das contribuições dos associados;

III - assinar, com o Presidente, os documentos mencionados no inciso IV do artigo 38;

IV - escriturar a receita e a despesa da Entidade, fazendo os pagamentos autorizados pelo Presidente e apresentando à Diretoria balancetes mensais;

V - apresentar as contas anuais da gestão e prestar, ao Presidente, à Diretoria e à Assembleia Geral, todas as informações de ordem financeira que lhe forem solicitadas;

VI - preparar e submeter à aprovação da Diretoria a Proposta Orçamentária, as Propostas de Retificação do Orçamento, a Prestação de Contas e o Relatório da Gestão Administrativa; e,

VII - executar o Orçamento aprovado.

Art. 44 – Compete ao 2º, 3º e 4º Tesoureiros auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de suas funções e substituí-lo, na ordem em que foram eleitos, nas faltas, impedimentos, licenças ou afastamentos, cabendo-lhes, então, todas as atribuições do cargo.

Art. 45 – Se vagar o cargo de Presidente, em virtude de morte, renúncia ou destituição, assumirá o cargo, automaticamente, o Vice-Presidente que preceder aos demais, na ordem em que foram eleitos.

Parágrafo único - A Diretoria se reunirá imediatamente para conhecer o pedido de renúncia do Presidente, adotando, então, as medidas que se fizerem necessárias ou convenientes, assumindo o cargo, até ulterior deliberação, o 1º Vice-Presidente, e assim sucessivamente, se for o caso.

Art. 46 - Nos casos de vacância, pelos motivos do artigo anterior, dos cargos de Vice-Presidente, assumirá, automaticamente o Vice-Presidente que preceder aos outros, na ordem em que foram eleitos, escolhendo a Diretoria, dentre seus membros não integrantes do Conselho de Administração, quem deva completar o número de Vice-Presidentes, respeitada a precedência dos eleitos pela Assembleia Geral. *(Redação dada pela AGE de 25/03/2024)*

Parágrafo único - No caso de renúncia de Vice-Presidente, a Diretoria se reunirá imediatamente para os fins referidos no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 47 - Vagos os cargos de 1º Secretário e de 1º Tesoureiro, assumirão, respectivamente, o 2º Secretário e o 2º Tesoureiro; na vacância destes, assumirão respectivamente, o 3º Secretário e o 3º Tesoureiro, ocorrendo idêntico procedimento referente ao 4º Secretário e 4º Tesoureiro; finalmente, ocorrendo o mesmo com estes, reunir-se-á a Diretoria, imediatamente, para escolher, entre os membros não integrantes do Conselho de Administração, quem deva assumir os cargos na ordem estabelecida. *(Redação dada pela AGE de 25/03/2024)*

Art. 48 - Preenchidos os cargos do Conselho de Administração, o Presidente convocará, na ordem em que foram eleitos, os Diretores suplentes necessários para completar o número

dos Diretores efetivos, respeitada a precedência estabelecida na eleição daqueles. *(Redação dada pela AGE de 25/03/2024)*

Art. 49 - Os Diretores, escolhidos para preencher os cargos vagos da Diretoria, exercerão suas funções pelo tempo que restava ao substituído para completar seu mandato.

§ 1º - A perda da qualidade de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando comprovado: *(Redação dada pela AGE de 25/03/2024)*

I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – grave violação deste Estatuto;

III – abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 6 (seis) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à Secretaria do CECOMERCIO;

IV – aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no CECOMERCIO; e,

V – conduta duvidosa.

§ 2º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho de Administração, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação. *(Redação dada pela AGE de 25/03/2024)*

§ 3º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para esse fim, garantido o amplo direito de defesa e recurso na mesma Assembleia, composta dos associados plenos, em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde da maioria dos presentes, sendo, em primeira

chamada, com a presença de um terço dos associados plenos, ou, em segunda chamada, meia hora após, com qualquer número de associados plenos presentes.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 50 - O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, necessariamente associados plenos, com mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social, no gozo de seus direitos estatutários, eleitos dentre os associados plenos quites com a Entidade, conjuntamente com a Diretoria, com mandato de 4 (quatro) anos e inteiramente gratuito.

Parágrafo único - Os suplentes, na ordem em que foram eleitos e por convocação do Presidente, substituirão os efetivos em suas faltas, impedimentos, licenças ou afastamento, e, em caso de morte, renúncia ou destituição, exercerão as funções pelo tempo restante do mandato.

Art. 51 – Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da administração financeira da Entidade, podendo quaisquer de seus membros, no exercício de suas funções, examinar livros, papéis e documentos da Entidade e solicitar à Diretoria informações e esclarecimentos.

Art. 52 - O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez por semestre e emitirá parecer sobre a administração financeira da Entidade quanto ao semestre anterior.

Parágrafo único - Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas, nelas se consignando o inteiro teor do parecer que for emitido.

Art. 53 - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as contas anuais da Diretoria. Uma cópia do parecer as acompanhará para exame da Assembleia Geral.

Seção IV Das Eleições

Art. 54 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos exclusivamente pelos associados plenos, quites com a Entidade e no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 55 - O voto será pessoal, direto e secreto, vedada a votação por procuração ou correspondência.

Art. 56 - Os candidatos, associados plenos, deverão apresentar-se em chapas completas de cada órgão, com a especificação dos cargos, vedada a participação em mais de uma chapa.

Art. 57 - As pessoas jurídicas associadas, na qualidade de associados plenos, exercerão o direito de voto e de ser votado, duplamente, ou seja, tanto através do membro indicado pela pessoa jurídica associada para tanto, votando, neste caso, na qualidade de pessoa física, cabendo àquela, ainda, o voto na qualidade de pessoa jurídica, através do respectivo representante por ela indicado para tanto, votando separadamente para cada uma das situações.

Art. 58 - A Diretoria baixará regimento para a realização das eleições, complementando as disposições estatutárias.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 59 - Constituem o patrimônio e a receita da Entidade:

I - as contribuições dos associados e de terceiros;

II - os donativos, legados, subvenções, doações e qualquer outro auxílio;

III - os bens móveis e imóveis que adquira;

IV - qualquer importância que venha a receber; e,

V - rendas eventuais.

Art. 60 - O patrimônio e a receita serão integralmente aplicados no País e exclusivamente na consecução dos objetivos da Entidade.

Art. 61 - O CECOMERCIO poderá ser dissolvido a qualquer tempo, uma vez verificada a impossibilidade de sua sobrevivência diante da inviabilidade e da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou, ainda, por carência de recursos financeiros ou humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, composta dos associados plenos, em dia com suas obrigações sociais, não podendo esta deliberar sem o voto concorde da maioria dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados plenos, ou, em segunda chamada, meia hora após, com qualquer número de associados plenos presentes.

Parágrafo primeiro - No caso de dissolução da Entidade, todo seu patrimônio será destinado a instituição de caridade, não podendo, em hipótese alguma, reverter a favor dos associados.

Parágrafo segundo - Caberá à Diretoria a competência de determinar a instituição de caridade ou instituições de caridade às quais se destinará o patrimônio da Entidade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 - Os administradores, diretores e associados não respondem, quer solidariamente, quer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo CECOMERCIO ou em seu nome.

22/23

Art. 63 - Os casos omissos ou duvidosos do Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, podendo haver recurso para a Assembleia Geral.

Art. 64 - Conforme disposições estatutárias anteriores, os signatários da Ata de Fundação do CECOMERCIO são considerados associados, em nome pessoal ou em nome das empresas a que pertençam, independentemente de qualquer exigência ou formalidade relativa à admissão de associado.

Art. 65 - É conferido o título de Presidente Emérito ao Dr. Brasília Machado Neto, primeiro Presidente do CECOMERCIO.

Art. 66 - Este Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação na Assembleia Geral realizada em 25 de março de 2024.

São Paulo, 25 de março de 2024

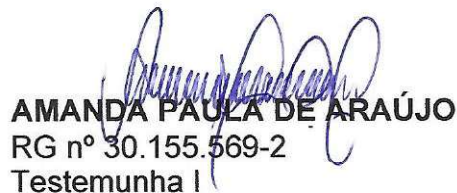

ABRAM SZAIZMAN
Presidente

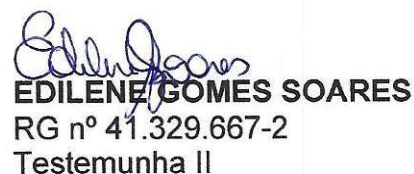
24º C. Cesar


LUIS ANTONIO FLORA
Advogado
OAB/SP 91.083


LEANDRO ALVES DE ALMEIDA
Advogado
OAB/SP 275.495

Testemunhas:


AMANDA PAULA DE ARAÚJO
RG nº 30.155.569-2
Testemunha I


EDILENE GOMES SOARES
RG nº 41.329.667-2
Testemunha II

Solic_fajunior/e_170424b/sr
Registrado no StarSoft sob o nº 20240487

Renato Lopes Zanforlin
Escrevente Autorizado

3/10 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
BEL ADOLFO JOSE BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 01307-001 - FONE: (11) 3155-1433 / 3471-1433

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ABRAM ABE SZAJMAN, em documento sem
valor econômico dou fé.
São Paulo, 17 de maio de 2024. 093.12008320709452700261597

Valido somente com selo de autenticação
Selos(s): 115303

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo - SP
115303
FIRMA 1
S11028AB0008301

SUBDISTRITO 34. SÃO PAULO